



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Licitação nº 4/2020
Edital de Tomada de Preços nº 2/2020
Processo Administrativo nº 8657/2019

Tipo: Menor preço global

Execução: Indireta

Regime: Empreitada por preço global

Recurso Oriundo do Contrato de Repasse nº 874151/2018 – Operação 1060665-94/2018 – Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, Marcos André Aguzzolli no uso de suas atribuições torna público para o conhecimento dos interessados que, **às 09h30min, do dia 14 de Fevereiro de 2020**, na Sala de Licitações, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – junto à Prefeitura Municipal, realizará licitação para a contratação do objeto referido na epígrafe, a qual será processada pela Comissão Permanente de Licitações e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Item 01 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia, para Construção do Centro de Convivência de Idosos, em conformidade com o Projeto Básico constante no Anexo I - Projeto Básico/Memorial Descritivo, Anexo II - Planilha Orçamentária, Anexo III - Composição do BDI, Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro, Anexo V – Projeto Arquitetônico partes integrantes deste Edital.

1.2 Valor global estimado e máximo para a contratação do objeto é de **R\$ 346.475,98** (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

1.3. A execução das obras deverá obedecer às normas da ABNT e outras vigentes no País, aplicada a cada caso.

Item 02 DO CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, até o dia **11/02/2020**, os seguintes documentos:

2.1.2. Capacidade Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.1.3. Regularidade Fiscal:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede



da licitante;

- c) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/91;
- d) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- g) Cópia devidamente autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

2.1.4. Regularidade Trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;

2.2. Todos os documentos devem ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, os quais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

2.3. A autenticação das cópias poderá ser realizada por servidor deste Município e integrante da Comissão Permanente de Licitações ou do Setor de Cadastro, desde que apresentados com antecedência mínima de 1 dia (um) antes da data marcada para encerramento do recebimento/apresentação dos invólucros contendo documentos e/ou propostas.

2.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

Item 03

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e às propostas deverão ser protocolados na Prefeitura de São Francisco de Paula, no Protocolo Central até as 9h e 30 minutos do mesmo dia e endereço mencionado para a abertura constante no preâmbulo deste edital, e entregues no Setor de Licitações para a realização da licitação, em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, com as seguintes inscrições:

Ao Município de São Francisco de Paula TOMADA DE PREÇOS nº 2/2020 Envelope nº 01 – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS Razão Social, e-mail, telefone e CNPJ	Ao Município de São Francisco de Paula TOMADA DE PREÇOS nº 2/2020 Envelope nº 02 - PROPOSTA Razão Social, e-mail, telefone e CNPJ
---	--

Item 04

DA PARTICIPAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão Julgadora, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.3, abaixo, deverá ser apresentada fora dos invólucros.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1. Se representada diretamente por dirigente, procurador, proprietário ou sócio deverá apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

ou

c) Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.3.2. Se representada por procurador, além dos documentos solicitados no subitem 4.3.1, anterior, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em tabelionato, ou em conformidade com inciso I, Art 3º Lei Federal nº 13.726/2018, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes a este certame.

4.3.2.1. Em ambos os casos previstos nos itens 4.3.2 “a” e “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente daquilo que constar expresso na procuração e/ou carta de credenciamento.

4.4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para habilitação a licitante deverá apresentar no invólucro nº 01;

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;

4.5.2 Declarações, conforme modelo constante no Anexo IX.

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, emitida por representante da empresa;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em quaisquer das condições impeditivas;

c) Declaração de inexistência de servidor público da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de São Francisco de Paula, em seu quadro societário;

d) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital.

e) Declaração de Ciência da Lei (Anticorrupção) 12.846/2013, Decreto Municipal 1851/2019 e Decreto Municipal 1851/2019, bem como suas implicações pela eventual prática de atos.

f) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93;

g) Declaração de Ciência da Lei 12.846/2013 (Anti-Corrupção), bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu Art.5º.

4.6. Qualificação Econômico-Financeira:

4.6.1A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.

4.6.2 As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador



devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

4.6.3 O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

4.6.4 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

4.6.5 A documentação necessária para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:

4.6.6 Para as Sociedades Anônimas, da publicação no Diário Oficial:

a) Das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;

b) Ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis;

c) do parecer dos auditores independentes;

d) Para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.

e) Para atendimento do item “c”, em substituição a publicação em Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro da Junta Comercial.

f) Para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

4.6.7 As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);

b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

e) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

4.6.8 As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

a) Termo de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstração do Resultado do Exercício, com firmas devidamente reconhecidas do contador e do representante legal da empresa;

d) Notas Explicativas.

4.6.9 No caso da empresa estar aguardando a autenticação do Balanço Patrimonial pela Junta Comercial, poderá apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, à Receita Federal do Brasil.

4.6.10. A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

a) Capital Social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, com dados extraídos do Balanço Patrimonial apresentado.

b) Demonstrativos dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral – ILG

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > \text{ou} = 1$$

Índice de liquidez Corrente – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$

Índice de Solvência Geral - ISG



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > \text{ou} = 1$$

b.1) O demonstrativo dos índices acima referidos somente será aceito se devidamente assinado pelo Contador e pelo responsável legal da empresa, com ambas as firmas devidamente reconhecidas em tabelionato, ou em conformidade com inciso I, Art 3º Lei Federal nº 13.726/2018, acompanhado de comprovante de regularidade do Contador junto ao Conselho de Contabilidade.

b.2) A ocorrência de um ou mais índices inferiores a 1 (um) implicará inabilitação da empresa.

b.3) A licitante que apresentar capital social inferior a 10% do valor estimado da contratação será inabilitada.

4.7. Qualificação Técnica:

a) Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART;

a.1) O comprovante de registro da empresa no Conselho de Classe deverá conter o nome do responsável técnico indicado para emitir o ART da obra objeto desta licitação.

a.2) O comprovante, em nome do responsável técnico, referido na alínea “a”, do item 4.7 acima, deverá conter o nome da licitante, na condição de empresa para qual este profissional presta serviços.

a.3) No ato da assinatura do Contrato a licitante que estiver registrada ou possuir profissionais registrados em outro Estado da Federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul

b) Atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) Relação indicando as instalações, os equipamentos, os veículos e as máquinas adequadas para a realização do objeto desta licitação e **Declaração** formal de sua disponibilidade para tal fim;

4.8. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade e conter alguma das certidões fiscais vencida, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.9. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, uma declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida em tabelionato ou em conformidade com inciso I, Art 3º Lei Federal nº 13.726/2018, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.9.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, deverá apresentar:

a) declaração, firmada por seu Contador e representante legal, com firma devidamente reconhecida em tabelionato ou em conformidade com inciso I, Art 3º Lei Federal nº 13.726/2018, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.9.2. A declaração não poderá ter data de emissão superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, constante no preâmbulo deste edital.

4.10. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o subitem 4.9, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista previstos no edital nos subitens 2.1.3 alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, e alínea a” deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.11. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.12. O prazo de que trata o item 4.10 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da



Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.13. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.14. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados ou de declarações falsas acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

4.15. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião ou servidor público deste Município, integrante da Comissão Permanente de Licitações ou responsável pelo cadastro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.15.1. Para autenticação de documentos por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou reconhecimento de firma, conforme dispõe o inciso I, Art 3º Lei Federal nº 13.726/2018, deverão ser apresentados até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes.

4.16. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de São Francisco de Paula – RS e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de declaração assinada por seu representante legal de que, da data da sua expedição, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação.

4.16.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Certificado de Registro Cadastral, precisam ser apresentados juntamente com o CRC, no interior do invólucro número 01.

4.16.2. Os documentos exigidos para habilitação que estejam vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do invólucro nº 01.

4.17. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade, não poderão ter data de emissão superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.

Item 05

DA PROPOSTA

5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:

a) Proposta de preços em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I deste edital, digitada em uma via, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando o preço total dos materiais, da mão de obra e o global para a execução dos serviços objeto desta licitação

c) Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado e alinhado com o anexo III, deste edital;

d) Planilha Orçamentária de quantitativos e de custos unitários, assinada pelo responsável técnico da licitante, na última folha de cada planilha, discriminando as quantidades, os custos unitários e totais, contendo o BDI, alinhada, proporcionalmente, com a Planilha de Custos, anexo II, deste edital;

e) Planilha da composição do BDI aberto, cujos percentuais deverão estar dentro dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU (anexo VI do edital) e em conformidade com a Composição do BDI (anexo IV do edital);

e.1) Acórdão 2622/13 TCU disponível no seguinte endereço de hiperlink:

<https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaVk1VLWNLbXdGN2huMnYwMWRmMmtQUjFRblM0>

f) Declaração, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento, concordância e aceitação do Memorial Descritivo e dos demais anexos I a V deste edital, declarando, ainda, não haver nenhuma necessidade de alteração dos mesmos que venha a implicar em aditamento do futuro contrato, se vencedora.

g) Planilha orçamentária em arquivo excel gravada em pen drive.

g1) O pen drive será devolvido a licitante.

h) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).

i) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.

5.1.2. A licitante deverá fazer constar na “Proposta” a opção por uma das modalidades de garantia abaixo, no valor de 5% (cinco por cento) do contrato.

a) Caução em dinheiro, b) Seguro garantia; c) fiança bancária



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

5.1.2.1. A licitante que não fizer constar a opção de modalidade de garantia que trata o item anterior, terá sua proposta desclassificada

5.1.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.1.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.15. Para fazer jus ao reequilíbrio financeiro de que trata a Lei 8666/93, a licitante deverá apresentar planilha de composição de custos unitários até 5 dias úteis após a homologação do certame, devidamente assinada por profissional de contabilidade habilitado, sob pena de não ser deferido pedido de reequilíbrio.

Item 06

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados e/ou inexequíveis e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

6.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Valor referencial contido no item 1.2

b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município.

6.3. Propostas com valor superior ao valor de referência, item 1.2, serão desclassificadas.

6.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes itens.

Item 07

DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço por execução indireta, em regime de empreitada por preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço global para o objeto desta licitação, respeitado o alinhamento proporcional ao Cronograma Físico-Financeiro contido no anexo III, observado o previsto nos art. 43 e 44, e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e demais itens deste edital.

7.2. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global.

7.3. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.

7.4. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como foi recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.4.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

Item 08

CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e/ou as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.9 e 4.9.1 deste edital.

8.2. Define-se empate ficto como aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e/ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

a) A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.9 e 4.9.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste subitem.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 8.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

8.6. O disposto no item 8.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte que tenha satisfeito as exigências do subitem 4.9 e 4.9.1, deste edital.

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Item 09

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da Licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do *site* do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente Licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo observando os prazos definidos na Lei 8666/93.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de



forma diversa da prevista no item 9.2.1.

Item 10

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A adjudicação somente ocorrerá após a homologação do processo pela autoridade competente.

10.1.2. A homologação pela autoridade ocorrerá após a aprovação do processo e a aceitação do valor pela Caixa Econômica Federal.

10.1.2.1. Caso a Caixa Econômica Federal não aprove o processo ou não aceite o valor, será verificada a possibilidade de efetuar os ajustes que esta considere necessários ou a licitação será revogada.

10.2. Ocorrendo situação prevista no subitem 10.1.2, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.4.

10.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

10.5. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo VI do presente ato convocatório.

10.5.1 A garantia indicada na proposta (item 5.1.2) deverá ser comprovada no ato da assinatura do contrato, sendo essencial para que o contrato tenha vigência.

10.5.1.1 Caso a contratada opte pela modalidade garantia de caução em dinheiro a mesma será liberada e restituída pela Prefeitura Municipal no prazo de 20 (vinte) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

10.5.1.1 Em caso de prorrogação de vigência, fica a contratada responsável pela renovação do seguro até a extinção do vínculo jurídico com a Administração.

10.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.

10.7. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7.1 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10.7, ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

10.8. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

10.9. O contrato iniciar-se á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo, a



critério das partes, ser prorrogado.

10.10. Em caso de eventual prorrogação, os valores não sofrerão qualquer atualização, salvo se não houver culpa do contratado.

**Item 11
DAS PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 1685/2018.

11.1.1 – Advertência

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades, conforme Art.34 do Decreto Municipal nº 1685/2018.

11.1.2 – Multa

I - multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10 % (dez por cento) correspondente a até 20 (vinte) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



- n) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- o) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- p) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados
- a) Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II deste for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- b) O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- c) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- d) Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- f) A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- g) Os valores das multas serão duplicados em casos de reincidência específica e quadruplicados a partir da segunda reincidência específica.
- h) Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- i) Caso a faculdade prevista na alínea “f” não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.
- j) Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nas alíneas “f” e “h”, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- k) Decorrido o prazo previsto na alínea “j”, o contratante encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.
- l) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.
- m) A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 11.1.3 Além das multas de natureza moratória poderão ser aplicadas sanções cumulativas, pelo prazo de até 2 anos
- a) Suspensão temporária de participar em licitação;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;



c) descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

Item 12

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado nas especificações, periodicidade, quantidades e localização física, em conformidade com o Projeto, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro.

12.2. Serão designados fiscais para acompanhar, medir e receber os serviços, ficando responsáveis pela fiscalização da obra em sua totalidade.

12.3. O prazo de início da prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias após a ordem de serviço, conforme consta no Projeto Básico, Anexo I deste edital.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Município, após a medição e a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo, pelos fiscais, e desde que atendam ao estabelecido no Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro.

12.5. O pagamento será efetuado conforme Cláusula Quinta do Contrato de Repasse, mediante autorização da Caixa Econômica Federal. Serão descontados ISS e INSS conforme legislação vigente.

12.5.1. Somente será realizado o pagamento referente a cada etapa após a conclusão da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluídas, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

12.5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Fatura discriminativa, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pelos fiscais do município de São Francisco de Paula.

a.1) Deverá constar expressamente na Nota Fiscal Fatura o número do Termo de Compromisso firmado entre o Município de São Francisco de Paula RS e o Ministério da Integração Nacional e o número da nota de empenho;

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados, com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;

c) Comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;

d) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria.

12.5.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes das obras e serviços efetivamente realizados e atestados pelos fiscais da obra.

12.6. A medição será realizada logo após o término da obra ou após cada etapa concluída.

12.7. A contratada deverá emitir a fatura de acordo com as quantidades expressas no boletim de medição, referente, unicamente, à (s) etapa(s) integralmente concluída(s).

12.8. Os fiscais da obra ou serviço deverão conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

12.8.1. A fatura que não estiver corretamente preenchida deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.9. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota definida em Lei;

12.10. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais,



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

Item 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

Proj/Atividade: 2079 – Manutenção do CRAS

4.4.90.51 –Obras e Instalações – Recurso 1121 – R\$ 224.190,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações - Recurso 1100 – R\$ 122.285,98 (contrapartida)

Item 14 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 8.666/93, a licitante deverá anexar no momento da assinatura do contrato, planilha de composição custos e preços a ser juntada contrato, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

14.1.1 Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando na proposta.

14.2 Propostas modificadas em razão de lances ou por tratar-se de beneficiárias de Lei 123/2006, terão prazo máximo de 5 dias úteis para anexar ao processo licitatório, planilha revisada e ajustada para compor o custo e preços adjudicados.

14.3 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

14.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

14.5. Em caso de eventual prorrogação, os valores não sofrerão qualquer atualização, salvo se não houver culpa do contratado.

Item 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 2 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5 No contrato a ser celebrado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6 A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade,



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93, não cabendo as licitantes direito a indenização.

15.7. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.8. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implicará em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

15.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

15.9.1. Para autenticação de cópia de documentos por servidor público deste Município, observar-se-á o seguinte:

a) Se para cadastro: compete unicamente ao servidor responsável pelo cadastro;

b) Se para habilitação: compete tanto ao servidor responsável pelo cadastro quanto pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

15.9.1.1. Para autenticação de documentos ou reconhecimento de firma por servidor da Comissão Permanente de Licitações, os documentos deverão ser apresentados até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes.

15.10. Os balanços e cálculos contábeis para habilitação da empresa serão analisados por contador do Município de São Francisco de Paula, o atestado de capacidade técnica pelos técnicos da Secretaria de Planejamento.

Item 16 DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

16.1.1. ANEXO I - Projeto Básico/ Memorial Descritivo;

16.1.2. ANEXO II – Planilha Orçamentária

16.1.3. ANEXO III – Composição do BDI

16.1.7. ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro

16.1.8. ANEXO V – Projeto Arquitetônico

16.1.9. ANEXO VI Minuta de Contrato

16.1.9. ANEXO VII – Modelo de Declarações

16.1.10. ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços

DAS INFORMAÇÕES

17.1. Para obter quaisquer informações deverá ser contatado com Mariana pelo *e-mail* licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com ou pelo fone (54) 3244-1214 – ramal 216.

17.2. Para esclarecer dúvidas ou obter informações com referência a cadastro, deverá ser contatado com João Cincinato pelo *e-mail* cincinatoterra@gmail.com ou pelo fone (54) 3244-1214 – Ramal 223.

17.3. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no *site* da Prefeitura ou por outro meio, deverão verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo, até 24 horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, ___ de _____ de 2020.

Este Edital foi devidamente examinado



e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Em: ____/____/2020

Lucas Nader de Souza
Matrícula 4113
OAB/RS 102.313

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Licitação nº 4/2020
Edital de Tomada de Preços nº 2/2020
Processo Administrativo nº 8657/2019

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

Contrato oriundo da Licitação nº 4/2020 – Tomada de Preços nº 2/2020 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como objeto Construção do Centro de Convivência de Idosos, compreendendo o fornecimento de material e a mão de obra, Recurso Oriundo do Contrato de Repasse nº 874151/2018 – Operação 1060665-94/2018 – Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos, nº 444, neste ato representado pelo Prefeito, inscrito no CPF nº 447.592.310-72, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ – RS – CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____ – CI _____, residente e domiciliado na cidade de _____ – RS - inscrito no CPF nº _____, aqui denominado CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as cláusulas e condições o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Construção do Centro de Convivência de Idosos, com recursos oriundos Contrato de Repasse nº 874151/2018 – Operação 1060665-94/2018 – Programa Consolidação do Sistema Único



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

de Assistência Social e contrapartida Municipal, conforme Projeto Básico – plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato será efetuada por servidores designados por intermédio de Portaria, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes asseguradas as prerrogativas de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços e produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do projeto básico e seus anexos, integrantes deste instrumento, estão sendo cumpridas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - As etapas de fiscalização e monitoramento deverão ser promovidas em consonância com o disposto no item 12, do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 2/2020, parte integrante deste contrato, em obediência aos termos do edital do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

3.1 Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.2 É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento seguro das atividades propostas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, RETENÇÃO:

4.1 O preço global para execução do objeto da presente licitação é de R\$ ____ (xx)

4.1.1 Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, sendo assim, não haverá reajuste durante a execução do contrato, salvo as hipóteses de reequilíbrio financeiro da Lei 8666/93.

4.2 O pagamento será efetuado conforme Cláusula Quinta do Contrato de Repasse, mediante autorização da caixa Econômica Federal. Serão descontados ISS e INSS conforme Legislação vigente.

4.2.1. Somente será realizado o pagamento referente a cada etapa após a conclusão da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluídas, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

4.2.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Fatura discriminativa, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pelos fiscais do município de São Francisco de Paula.

a.1) Deverá constar expressamente na Nota Fiscal Fatura o número do Termo de Compromisso firmado entre o Município de São Francisco de Paula RS e o Ministério da Integração Nacional e o número da nota de empenho;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados, com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;

c) Comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;

d) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria.

4.2.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes das obras e serviços efetivamente realizados e atestados pelos fiscais da obra.

4.3.A medição será realizada logo após o término da obra ou após cada etapa concluída.

4.4. A contratada deverá emitir a fatura de acordo com as quantidades expressas no boletim de medição, referente, unicamente, à(s) etapa(s) integralmente concluída(s).

4.5. Os fiscais da obra ou serviço deverão conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

5.5 A fatura que não estiver corretamente preenchida deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.6 No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota definida em Lei;

4.7 A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 No momento da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, conforme mencionado em sua proposta: (Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária)

5.1.1 - A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

5.2 Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, A CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

5.3 Prorrogado o prazo de vigência do ajuste, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

5.4 - A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA EDIFICAÇÃO, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações Contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. Após a ordem de serviço de obra a CONTRATADA, contará com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da mesma.

6.2 O presente Contrato terá vigência de **até 31 de dezembro de 2020**, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3 Eventual necessidade de prorrogação no prazo final da obra será autorizada antes do vencimento por meio da análise da área técnica, Secretaria de Planejamento.

6.4 Em caso de eventual prorrogação, os valores não sofrerão qualquer atualização, salvo se não houver culpa do contratado.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

6.5 Prorrogado o prazo de vigência do ajuste, a **CONTRATADA** apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O representante do Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do contrato. A Contratada designa como seu preposto o Sr. _.

7.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não atribuindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6 A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

8.1 O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a **CONTRATADA** a mais ampla responsabilidade no que concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

8.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

9.1 A **CONTRATADA** poderá pedir a prorrogação do prazo quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços mediante os motivos abaixo:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito; fatores climáticos impeditivos de qualquer atividade na obra;
- c) Circunstâncias especiais a juízo do Município;
- d) Alteração do projeto ou especificações, pelo **CONTRATANTE**;
- e) Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- f) Omissão ou atraso de providência, a cargo da **CONTRATANTE**, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES A CONTRATADA:

10.1. Constituem obrigações da Contratada o atendimento dos serviços mencionados na Cláusula primeira, tudo em conformidade com as especificações constantes na proposta e na forma do Projeto Básico – anexo I, do edital; mais o seguinte:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação, inclusive todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e Seguro de Acidente de Trabalho oriundos das obrigações com seus colaboradores e ou empregados;

e) Permitir livre acesso para o fiscal do contrato;

f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

g) Atender todas as solicitações da Secretaria Municipal responsável e dos servidores designados para acompanhar, aferir e receber os serviços;

h) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor encarregado de acompanhar, aferir e receber os serviços prestados.

10.2 Constituem ainda obrigações da Contratada:

a) Apresentar, no início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato;

b) Matricular a obra junto ao INSS e obter da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

c) Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual, incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.

d) Atender todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho ditadas pelo Ministério do Trabalho.

e) Submeter-se à apreciação da fiscalização, e acatar as determinações, que serão efetuadas em duas vias com a devida assinatura de recebimento.

f) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor;

g) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;

h) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, parcialmente ou totalmente, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma Físico Financeiro, indicando as medidas para corrigir o problema;

i) Assegurar a perfeita execução da obra, atendendo fielmente o que dispõe o Memorial Descritivo, as plantas e a planilha orçamentária e quantitativos, cronograma físico financeiro, anexos deste contrato e do edital e, também, apresentados junto à proposta.

j) Em caso de prorrogação do contrato a licitante será responsável pela renovação do seguro até a execução final da obra.

k) Havendo prorrogação do prazo contratual, solicitado pela contratada, a mesma será responsável pelos pagamentos das publicações dos extratos de aditivos, podendo inclusive esses valores serem descontados dos pagamentos que serão feitos a mesma.

l) Manter devidamente registrados, todos os funcionários que irão trabalhar na obra, tendo como empregadora a licitante vencedora do certame, vedada a terceirização ou subcontratação de empresas para executar a obra.

m) Manter preposto aceito junto a Administração da Prefeitura de São Francisco de Paula durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

n) Manter acompanhamento efetivo da obra pelo responsável técnico que deverá emitir laudos do andamento do serviço mensalmente.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

- o) Fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil
- p) Providenciar a certidão negativa de débitos – CND de obra, com a descrição correta da obra executada, em até 45 dias após a emissão do termo provisório.
- q) Contratar seguro de responsabilidade civil profissional de obra, tendo o limite máximo de indenização fixado no mínimo 25% do valor do contrato, sendo esta uma condição para recebimento da ordem de serviço para início da obra.
- o) Expor junto à obra, no início de sua execução, “Placa de identificação” de obra pública
- r) Apresentar Relatório de Obras, devidamente numerado e rubricado pela empresa e pela fiscalização semanalmente, que permanecerá disponível no local da obra. O Relatório de Obras seguirá as características do modelo disponibilizado digitalmente pela Prefeitura de São Francisco de Paula, sendo observado o seguinte:
 - r.1) Será único, com páginas numeradas sequencialmente, em 02 vias, sendo a primeira da Prefeitura e a empresa da segunda;
 - r.2) As folhas do Relatório de Obras deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico da empresa e pelo Fiscal Técnico da Prefeitura;
 - r.3) Deverão ser feitas anotações semanais referentes ao acompanhamento sobre o andamento dos serviços, registrando, em especial:
 - r.4) Pessoal efetivo e função;
 - r.5) Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
 - r.6) Informações climáticas;
 - r.7) Anotações do Responsável Técnico da obra;
 - r.8) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - r.9) Anotações da fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

11.1. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 8.666/93, a licitante deverá anexar no momento da assinatura do contrato, planilha de composição custos e preços a ser juntada contrato, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

11.2 Propostas modificadas em razão de lances ou por tratar-se de beneficiárias de Lei 123/2006, terão prazo máximo de 5 dias úteis para anexar ao processo licitatório, planilha revisada e ajustada para compor o custo e preços adjudicados.

11.3 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

11.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

11.5. Em caso de eventual prorrogação, os valores não sofrerão qualquer atualização, salvo se não houver culpa do contratado.

11.5.1 Havendo prorrogação do prazo contratual, solicitado pela contratada, a mesma será responsável pelos pagamentos das publicações dos extratos de aditivos, podendo inclusive esses valores serem descontados dos pagamentos que serão feitos a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A rescisão do presente Contrato dar-se-á, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante “Auto de Constatação”, se a CONTRATADA der causa, com base no art. 77 da Lei



8.666/93, as seguintes situações:

- a) Deixar de iniciar o serviço, na data aprazada ou retardar o andamento do mesmo, por mais de cinco dias;
- b) Paralisar o serviço, sem motivo justificado, por período superior a cinco dias sucessivos;
- c) Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade do serviço, desviar-se do projeto ou das especificações técnicas ou prestar informações inverídicas;
- d) Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas, ao pagamento referente aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

12.1.1 Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 1685/2018.

13.1.1 – Advertência

I - Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades, conforme Art.34 do Decreto Municipal nº 1685/2018.

13.1.2 – Multa

I - multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10 % (dez por cento) correspondente a até 20 (vinte) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - o) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - p) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados
- a) Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II deste for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
 - b) O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - c) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.
 - d) Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
 - e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
 - f) A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
 - g) Os valores das multas serão duplicados em casos de reincidência específica e quadruplicados a partir da segunda reincidência específica.
 - h) Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - i) Caso a faculdade prevista na alínea “f” não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.
 - j) Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nas alíneas “f” e “h”, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
 - k) Decorrido o prazo previsto na alínea “j”, o contratante encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida



Ativa do Município.

l) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

m) A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

13.1.3 Além das multas de natureza moratória poderão ser aplicadas sanções cumulativas, pelo prazo de até 2 anos

a) Suspensão temporária de participar em licitação;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

c) descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS:

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, inclusive pelo emprego de materiais incompatíveis com o projeto, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.3 Quaisquer outras alterações Contratuais serão as determinadas pela Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:

16.1 Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 73, I, “a” da Lei Federal n.º 8666/93).

16.2 A empresa deverá providenciar a Certidão Negativa de Débitos - CND de obra, com a descrição correta da obra executada, para fins de averbação, em até 45 dias após a emissão do termo provisório.

16.3 O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório. Após a apresentação da CND por parte da empresa, o objeto será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes, observada a reparação dos defeitos e incorreções que porventura se apresentem no decorrer do prazo em que a obra foi colocada em funcionamento, após seu recebimento provisório. (art. 73, I, “b” e §3º da Lei Federal n.º 8666/93).

16.3.1 Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.º 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal.

16.4 A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada pelos técnicos designados, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

16.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.6 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra serviço ou fornecimento em desacordo



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

com o Contrato.

16.7 A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 05 (cinco) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2020:

Proj/Atividade: 2079 – Manutenção do CRAS

4.4.90.51 –Obras e Instalações – Recurso 1121 – R\$ 224.190,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações - Recurso 1100 – R\$ 122.285,98 (contrapartida)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

18.1 Este contrato fica vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 2/2020 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGÊNCIA:

19.1 O presente Contrato rege-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

São Francisco de Paula – RS, ____ de _____ de 2020.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Esta minuta de Contrato, parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 2/2020, se encontra examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município
Em: ____/____/2020

Lucas Nader de Souza
Matrícula 102.313
OAB/RS 60 906



Licitação nº 4/2020
Edital de Tomada de Preços nº 2/2020
Processo Administrativo nº 8657/2019

ANEXO VII

Tomada de Preços ° ____/2020

A empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, com Sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. (nome), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), vem, através da presente,

DECLARAR que:

Atende ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei 8666/93 e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93

Tomou conhecimento e aceita os termos do edital em epígrafe, exceto aqueles eventualmente impugnados;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Que NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de São Francisco de Paula, sendo de minha inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal 1851/2019, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;

Possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete por seus representantes e empregados a não utilizar qualquer meio ilícito, ilegal e/ou antiético;

Declara sob as penas da Lei em cumprimento à exigência contida no Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que inexistente fato superveniente impeditivo ao seu cadastro.

São Francisco de Paula, ____ de _____ de 2020.
Representante Legal

(Nome e cargo do representante legal da empresa) Nome da Empresa

Utilizar preferencialmente papel timbrado

Esta declaração deve ser assinada pelo representante legal da empresa que tenha poderes para representar a empresa conforme constante dos documentos societários da mesma

Licitação nº 4/2020
Edital de Tomada de Preços nº 2/2020
Processo Administrativo nº 8657/2019

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – RS

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____ Endereço: _____
E-mail: _____ Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____
UF: _____ Banco: _____ Agência: _____ Nº _____
C/C: _____

(É possível informar mais de uma conta bancária)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____ Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____
UF: _____

Email : _____

Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa à Tomada de Preços em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade

1. Propomos o Valor Total de R\$ _____ (_____), para CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

DE IDOSOS.

2. Propomos a Taxa Percentual de BDI de _____% (_____ por cento), já inclusas no valor acima proposto.

Obs: A empresa deverá fazer constar na "Proposta" a opção por uma das modalidades de garantia abaixo, no valor de 5% (cinco por cento) do contrato. a) Caução em dinheiro; b) Seguro garantia c) Fiança Bancária.

No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente Tomada de Preços e de seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 dias

Local e Data

Nome do representante legal Assinatura e Carimbo da Empresa

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214